



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA/PIBID/IFG

EDITAL Nº32/2024-PROEN

DOCENTES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção em fluxo contínuo de professores(as) de instituições públicas de Educação Básica, **candidatos(as) a bolsas de supervisores(as)** do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Pibid/IFG), de acordo com as disposições do Edital Capes nº 10/2024, das Leis nº 9.394/1996, nº 13.005/2014, nº 9.784/1999, do Decreto nº 7.219/2010, que dispõe sobre o Pibid e da Portaria Capes nº 90/2024, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do PIBID e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)**, conforme Portaria Capes 90/2024, é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores(as) do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.2. Este Edital destina-se à seleção de Professores(as) Supervisores(as), que atuam na educação básica das redes públicas de ensino habilitadas na Plataforma de Educação Básica da Capes e que integrarão o Projeto Institucional do Pibid IFG, sendo responsáveis por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estudantes de licenciatura nas escolas, em parceria com os(as) Coordenadores(as) de Área de cada Núcleo/Subprojeto.

1.2.1. Cada Núcleo deve ser acompanhado por 01 (um/a) coordenador(a) de Área do IFG, que coordenará um núcleo composto de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) licenciandos (as), distribuídos em grupos de no mínimo 06 (seis) e no máximo 09 (nove) licenciandos (as). Cada grupo de 06 (seis) a 09 (nove) deverá ser acompanhado por 01 (um/a) professor(a) supervisor(a).

1.3. A implementação das bolsas está condicionada à aprovação do Projeto Institucional no âmbito da CAPES e às posteriores autorizações e concessões por parte da Fundação de Fomento.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

2.1. Conforme Portaria Capes nº 90/2024, o Pibid, com vigência setembro de 2026, tem por objetivos:

2.1.1. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

2.1.2. contribuir para a valorização do magistério;

2.1.3. elevar a qualidade da formação inicial de professores(as) nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

2.1.4. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

2.1.5. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus(uas) professores(as) como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

2.1.6. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3. ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE NO PIBID

3.1. Segundo a Portaria Capes 90/2024, o(a) Supervisor(a) é o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência. As suas atribuições são:

3.1.1. acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;

- 3.1.2. orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- 3.1.3. auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;
- 3.1.4. informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;
- 3.1.5. informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;
- 3.1.6. reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;
- 3.1.7. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- 3.1.8. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- 3.1.9. Elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- 3.1.10. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A) NO PIBID

- 4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.
- 4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 4.3. Ter sido aprovado(a) neste processo seletivo.
- 4.4. Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do Subprojeto.
- 4.5. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica.
- 4.6. Ser professor(a) efetivo na escola-campo e estar atuando em sala de aula na área do Subprojeto.
- 4.7. Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no Programa.
- 4.8. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
- 4.9. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.
- 4.10. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança, conta-investimento ou conta virtual e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.
- 4.11. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e composição do quadro de reservas.

5. INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino> acompanhado dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Formulário de inscrição online devidamente preenchido por meio de uso de conta de E-mail Google e acesso ao link <https://forms.gle/baEELAQB8L7zj6yM7>
 - 5.1.1.1. Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google; o que é condição para realização da inscrição.
- 5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado (ANEXO I).
- 5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa (ANEXO II).
- 5.1.4. Cópia de RG e CPF.
- 5.1.5. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br).
- 5.1.6. Comprovante de endereço atualizado.
- 5.1.7. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).

5.1.8. Cópia do diploma de Licenciatura Plena na área do Subprojeto que está pleiteando a bolsa.

5.1.9. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica com a data de aceite do termo de adesão à plataforma.

5.1.10. Comprovante de atuação docente em escola parceira habilitada na Plataforma da Educação Básica, indicando o(s) turno(s) da atuação.

5.1.10.1. A habilitação é de responsabilidade da Secretaria de Educação a que está jurisdicionada a escola.

5.1.11. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do(a) candidato(a) a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.

5.2. Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1.

5.3. Os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico.

5.4. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

5.5. O(A) candidato(a) que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

5.5.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.6. Caso não haja o quantitativo mínimo de estudantes, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/RP/IFG, por conseguinte as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro I – Cronograma de atividades - 1ª Chamada	
Etapa	Data
Lançamento do Edital	06/09/2024
Período de inscrição	06/09/2022 a 16/09/2024
Período de Entrevista Virtual (Via Google Meet)	17/09/2024 a 20/09/2024
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada câmpus para a Coordenação Institucional do PIBID	21/09/2024
Divulgação dos resultados preliminares	25/09/2024
Período para recurso	26/09/2024
Divulgação do resultado final	30/09/2024
Período de preenchimento Plataforma Capes	01/10/2024 a 09/10/2024
Início das atividades do Programa	10/10/2024

6.1.O início das atividades está previsto para 10 de outubro de 2024, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

6.2. Tendo em vista que este é um edital de fluxo contínuo, e tem validade durante a vigência do Edital Capes Nº 90/2024, um novo cronograma de seleção será publicado na página oficial do IFG a cada nova chamada.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, da seleção de professores(as) supervisores(as) serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2. Os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail pibid@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente Coordenador(a) de Área do Núcleo, conforme ficha avaliativa (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do Pibid-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de professores(as) supervisores(as):

8.2.1. Análise do currículo cadastrado na Plataforma de Educação Básica, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total;

8.2.1.1. A pontuação das titulações não será cumulativa na análise dos currículos, sendo considerada a de maior pontuação;

8.2.1.2. Para efeito do cômputo do tempo de experiência, não serão admitidas frações, apenas períodos inteiros;

8.2.1.3. A comprovação da experiência profissional poderá ser feita mediante declarações, contratos de trabalho, carteiras de trabalho e/ou contracheques;

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida (ANEXO V), constituindo 20% (vinte por cento) da pontuação total;

8.2.2.1. A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação no Pibid. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação (ANEXO VI).

8.2.3. Entrevista com os(as) candidatos(as) às vagas constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total;

8.2.3.1. O procedimento de entrevista será realizado em ambiente virtual, via Google Meet, cujo link será divulgado no site <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>.

9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1 As vagas para professores(as) supervisores(as) do PIBID dependem da concessão da Capes às IES e estão distribuídas considerando uma previsão de formação dos núcleos, conforme tabela a seguir:

QUADRO II – NÚCLEOS E VAGAS PARA DOCENTES BOLSISTAS					
PIBID/2024					
nº	Subprojetos Propostos	Cursos que podem participar	Câmpus	Núcleos Previstos	Vagas previstas
01	Artes	Artes Visuais	Cidade de Goiás	1	3
02	Alfabetização	Pedagogia Bilingue	Aparecida de Goiânia	1	3
03		Pedagogia	Goiânia Oeste	3	9
04	Biologia	Ciências Biológicas	Águas Lindas	1	3
05		Ciências Biológicas	Formosa	1	3
06	Dança	Dança	Aparecida de Goiânia	1	3

07	Física	Física	Goiânia	2	6
08		Física	Jataí	1	3
09	História	História	Goiânia	3	9
10	Língua Portuguesa	Letras Português	Goiânia	2	6
11	Matemática	Matemática	Goiânia	2	6
12		Matemática	Valparaíso	2	6
13	Música	Música	Goiânia	2	6
14	Pedagogia	Pedagogia	Goiânia Oeste	1	3
15	Pedagogia Bilingue	Pedagogia Bilingue	Aparecida de Goiânia	1	3
16	Química	Química	Anápolis	2	6
17		Química	Itumbiara	2	6
18		Química	Luziânia	4	12
19		Química	Uruaçu	1	3
20		Química	Inhumas	1	3
21	Sociologia	Ciências Sociais	Formosa	1	3
22		Ciências Sociais	Anápolis	1	3
23	Sociologia e Química	Ciências Sociais e Química	Anápolis	1	3
	14	TOTAL		37	111

9.2. Os(as) professores(as) selecionados(as) na condição de supervisores(as) receberão uma bolsa individual de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. Os(as) professores(as) selecionados(as) para o cadastro de reservas terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, podendo a substituição ser realizada somente até o final de maio de 2026.

9.4. A oferta e implementação das cotas de bolsas previstas no Quadro II deste Edital estão condicionadas à aprovação do Projeto Institucional e de seus respectivos subprojetos, conforme estabelecido no Edital CAPES n. 10/2024 e na Portaria Capes nº 90/2024, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do PIBID. Ressalta-se que a aprovação dos projetos supracitados pela CAPES é um pré-requisito indispensável para a disponibilização das bolsas. Portanto, a concessão das bolsas não é garantida de forma imediata, estando sujeita à conclusão favorável do processo de avaliação e aprovação pela CAPES.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 As bolsas do Pibid serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes nº 23/2022, e terão duração até setembro de 2026, coincidindo com o início e final de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.

10.2. A bolsa de Professores(as) Supervisores(as) das escolas públicas será depositada em conta corrente em nome do(a) bolsista.

10.3. Para implementação da bolsa é obrigatório que o(a) professor(a) supervisor(a) cadastre e mantenha atualizado currículo na

Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

10.4. Para recebimento das bolsas do Pibid, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

- 10.4.1. Ser conta corrente (de operação 001);
- 10.4.2. Estar ativa (verificar junto ao banco);
- 10.4.3. Ter como titular o beneficiário da bolsa;
- 10.4.4. Não ser conta salário;
- 10.4.5. Não ser "Conta Fácil" (operação 023 da Caixa Econômica Federal);
- 10.4.6. Não ser conta poupança;
- 10.4.7. Não ser conta de banco digital;

10.5. O bolsista poderá ter seu desempenho no Projeto avaliado, periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

10.6. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo bolsista à Coordenação de Área responsável pelo Núcleo.

10.7. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

11. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

11.1. Conforme dispõe a Portaria Capes 90/2024 e em consonância com o Projeto Institucional do Pibid-IFG, são responsabilidades do(a) professor(a) supervisor(a):

- 11.1.1. elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com o(a) coordenador(a) de área, as atividades a serem realizadas pelos(as) discentes;
- 11.1.2. controlar a frequência dos(as) discentes, repassando essas informações ao(à) coordenador(a) de área;
- 11.1.3. informar ao(à) coordenador(a) de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Programa;
- 11.1.4. participar de seminários de formação de professores(as) da educação básica promovidos pelo IFG ou por outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 11.1.5. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa do Pibid definidas pelo IFG/Capes;
- 11.1.6. garantir ampla divulgação à comunidade escolar sobre as atividades do Programa;
- 11.1.7. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Programa;
- 11.1.8. enviar ao(à) coordenador(a) de área relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- 11.1.9. zelar pelo trato cordial, respeitoso e formal entre todos os membros do Programa;
- 11.1.10. atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão quando se tratar de comunicação formal no âmbito do Programa;
- 11.1.12. apresentar ou acompanhar a apresentação de resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais organizados pela Capes ou pelo IFG, bem como sua publicação em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica;
- 11.1.13. comunicar à coordenação de área e à coordenação institucional qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades relacionadas à escola-campo;
- 11.1.14. manter seus dados atualizados na Plataforma da Educação Básica do MEC;
- 11.1.15. zelar para que o(a) bolsista de Iniciação à Docência não assuma a rotina de atribuições dos docentes na escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional;
- 11.1.16. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

12.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do(a) Coordenador(a) de Área, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

§ 1º A concessão da bolsa será mantida por até 4 (quatro) meses para bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do Projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

12.1.2. Suspensão formal do Programa ou do Subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

12.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;

12.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) professor(a) supervisor(a);

12.1.5. Averiguação de fraude;

12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista;

12.2. Na hipótese prevista no item 12.1.2, a suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES;

12.3. Nos casos previstos nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do Programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão. Para efeito de apuração do disposto nos itens 12.1.3 e 12.1.4, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência da Coordenação de Área, nos seguintes casos:

13.1.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

13.1.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 83/2022;

13.1.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

13.1.4. Comprovação de fraude;

13.1.5. Em caso de exoneração ou remoção;

13.1.6. Comprovação de irregularidade na concessão;

13.1.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

13.1.8. Encerramento do Núcleo, Subprojeto ou Programa;

13.1.9. Término do prazo máximo de concessão;

13.1.10. Em atendimento a pedido do(a) professor(a) supervisor(a).

13.2. Para efeito do disposto nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital, o que se aplica a todas as chamadas a ele vinculadas.

14.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

14.3. O(A) Coordenador(a) de área ou o(a) professor(a) supervisor(a) poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do Pibid, com anuência da CAPES.

14.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.

14.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.

14.6. É **vedado o acúmulo da bolsa** do Pibid com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.

14.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

14.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Goiânia, 06 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Profa. Maria Valeska Lopes Viana

Pró-Reitora de Ensino

Portaria Nº 1651/2021

(assinado eletronicamente)

Profa. Karla Ferreira Dias Cassiano

Diretora de Políticas de Educação Básica e Superior

Portaria n.º 1447/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Valeska Lopes Viana, PRO-REITOR(A) - CD0002 - REI-PROEN**, em 06/09/2024 20:44:46.
- **Karla Ferreira Dias Cassiano, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPEBS**, em 06/09/2024 20:36:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 560732

Código de Autenticação: c77421f28d

